



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto n. 2343, de 18 de julho de 2023**

*Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** no âmbito da Sede do 1º Distrito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, em função de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica Municipal; e,*

**Considerando** as fortes chuvas que abateram o Município de São Sebastião do Alto – RJ, nos últimos dias, e em especial a Sede do 1º Distrito, causando desmoronamento de encostas, enxurradas em rios e córregos, rupturas de vias públicas, estradas vicinais etc

**Considerando** que, em especial, uma encosta na RJ 172, no Município de São Sebastião do Alto – RJ, no trecho Macuco – Manoel de Moraes, nas proximidades do Km 15, foi severamente afetada, apresentando grave erosão, na iminência de queda do talude, e consequente interrupção do trânsito no local, agora, pela gravidade apresentada, com risco soterramento de carros e transeuntes, já que se trata de via de movimento bastante acentuado;

**Considerando** que a situação do referido trecho, já conhecido pela constante instabilidade, foi severamente agravado, desde as fortes chuvas de 2022, que inclusive levou a Declaração de Situação de Emergência, por meio do Decreto n. 2154/2022, devidamente reconhecido pelo Estado por meio do Decreto Estadual n. 48084, de 18 de maio de 2022, que registrou inúmeros desabrigados, desmoronamento de encostas, pedras, barreiras, ruptura de vias públicas e estradas vicinais, interdição de residências, dentre outros danos materiais e sociais, entretanto, nenhuma providência para o local em tela foi adotada até o momento pelo Estado;

**Considerando** que o trecho em questão está localizado no principal meio de acesso da população da Zona Rural do 1º à Sede do Município, figurando ainda, como principal meio de acesso que liga a Região dos Lagos ao Norte e Noroeste Fluminense, bem como à Região Serrana;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n. 12.340/2010, que dispõe "sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito

Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;"

**Considerando** os termos do inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.608/2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis 12.340, de 10 de dezembro de 2010, Lei 10.257 de 10 de julho 2001, Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei n. 8.239, de 4 de outubro de 1991, e Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências:

**Considerando** os termos do art. 2º, da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que "Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração e situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal";

## **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** – Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas intensas chuvas que abateram a Sede do 1º Distrito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, nos últimos dias, na forma do **COBRADE 1.3.2.1.4**, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, nos termos da Instrução Normativa n 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único** - A situação de anormalidade ora declarada, é válida para a Sede do 1º Distrito do Município de São Sebastião do Alto – RJ, especialmente no que tange ao trecho da RJ 172, km 15, conforme apontado pela Defesa Civil Municipal.

**Artigo 2º** – Para fins de cumprimento do presente Decreto, ficam autorizadas:

§ 1º – a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas para arrecadação de recursos, junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

§ 2º – a mobilização dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa Civil, sob a coordenação das autoridades municipais da Defesa Civil.

§ 3º - a mobilização de todos os órgãos e servidores municipais se necessário, nas ações de resposta para minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

§ 4º - as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar a propriedade particular, e no caso de iminente perigo público, ingressar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação assegurada ao proprietário indenização ulterior no caso de dano, de acordo com o estabelecido no XXV do artigo 5º da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos data, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 18 de julho de 2023

*Alif Rodrigues da Silva*

*Prefeito Municipal*